

**Processo nº 453/2016**

**Sentença nº 54/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento foi analisada a reclamação e os documentos juntos, designadamente as facturas em causa e os consumos nelas registados, tendo-se verificado que entre as leituras que ocorreram em 16/02/15 e 28/07/15 o reclamante consumiu 1159kwh. A empresa deduziu 1139kwh, o que corresponde ao valor de 180,75€ (sem iva) e apresentou uma factura no valor de 5,18€ ao reclamante que este pagou oportunamente.

Há no entanto que ter em conta a factura anterior não paga pelo reclamante no montante de 349,37€.

Atendendo a que o reclamante manifestou dificuldade económica em pagar este valor (349,37€) de uma só vez, a reclamada aceita que o pagamento seja feito em 12 prestações mensais e sucessivas.

Ficou assim acordado que o reclamante pagará o montante de 349,37€, em 12 prestações mensais e sucessivas, sendo onze prestações no valor de 30 euros e a última (12ª) no valor de 19,37€.

A primeira prestação vence-se até ao último dia de abril/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artº 781 do Código Civil).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante efectuar o pagamento das prestações, conforme ficou agora acordado, numa loja GALP POWER, dentro do período acima referido, sem necessidade da reclamada emitir qualquer outro documento.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 16 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

